

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de contratação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba, com base o art. 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas das I, II e III macrorregiões de Saúde da Paraíba, conforme especialidades, experiência profissional, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

1. OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objeto contratar entidades privadas, para prestação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024);

1.2- Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

- 1.3- O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;
- 1.4- Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;
- 1.5- Os valores remuneratórios dos serviços médicos especializados em suas respectivas macrorregiões e forma de atendimento presencial e teleatendimento estão discriminados nos quadros dos Anexo A e B ao Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1- A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) busca fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, junto ao Ministério da Saúde (MS), embasada pela Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (2017), instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de julho de 2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, Art. 6º - inciso IV, Anexo XXIV (pag. 142 à 145), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Política Nacional de Humanização - Humaniza/SUS; das Redes de Atenção à Saúde – RAS; Rede Cegonha; Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (2024); das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e especialmente da Rede Cegonha.
- 2.2- O acesso aos cuidados pediátricos de qualidade, desde o nascimento até a adolescência, com um foco particular na prevenção, diagnóstico precoce, e tratamento eficaz de condições pediátricas, precisa de fortalecimento de infraestrutura e capacidade de atendimento em pediatria e cirurgia pediátrica. A contratação de serviços médicos deve ser orientada por critérios rigorosos de qualificação profissional, experiência na área e capacidade técnica, garantindo que apenas prestadores de serviços altamente competentes sejam incorporados à rede de saúde. Além disso, é fundamental que esses serviços estejam alinhados com as diretrizes nacionais e internacionais mais atualizadas em pediatria e cirurgia pediátrica, promovendo práticas baseadas em evidências científicas.

- 2.3-** Além disso, implementar a telemedicina como estratégia fundamental para ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde materno-infantil, focando na contratação de serviços médicos especializados que possam oferecer consultas, diagnósticos e acompanhamento à distância. A telemedicina deve ser vista como uma ferramenta poderosa para superar barreiras geográficas e estruturais, conectando pacientes em áreas remotas ou carentes de recursos com especialistas em saúde materno-infantil. Para isso, é essencial estabelecer uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, que permita a realização de teleconsultas, telediagnósticos e telemonitoramento com eficiência e confidencialidade.
- 2.4-** A formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde para o uso efetivo das tecnologias de telemedicina também são cruciais, assegurando que a prestação de serviços à distância mantenha os padrões de qualidade e humanização dos atendimentos presenciais. Além disso, a telemedicina deve ser integrada aos sistemas de informação em saúde existentes, facilitando o compartilhamento de dados clínicos e a coordenação do cuidado entre diferentes níveis de atenção à saúde.
- 2.5-** Para tanto, a vigilância da mortalidade materna, infantil e fetal é uma das prioridades do Estado da Paraíba e vem contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e de acordo com o Objetivo 3 - Saúde e Bem-Estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, até 2030 no Brasil: reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos e enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos; assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais (IBGE, 2024).
- 2.6-** A regionalização da Assistência Especializada em Saúde é um desafio reconhecido pelo Ministério da Saúde, que incentiva iniciativas estaduais de interiorização dos serviços de saúde, visando, também, a economicidade e segurança com o Transporte Sanitário de usuários que poderiam receber tratamento próximo à sua origem.

- 2.7-** A necessidade de fortalecimento da rede materno-infantil no estado é imperativa para aprimorar a conduta de assistência à mulher durante todo o processo perinatal – abrangendo o pré-parto, parto e pós-parto – assegurando que cada gestante tenha direito a um atendimento ao parto e puerpério que seja seguro e humanizado, alinhado aos princípios gerais e condições estabelecidas na prática médica. Da mesma forma, é fundamental garantir que todo recém-nascido receba assistência pediátrica e neonatal segura e humanizada.
- 2.8-** Além disso, é de suma importância incorporar um suporte perinatal robusto, bem como o acompanhamento, rastreamento e diagnóstico precoce de doenças congênitas. A implementação de estratégias eficazes para o diagnóstico e tratamento precoce de condições congênitas é crucial para a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida da criança. Este enfoque integrado não apenas amplia a segurança e a humanização do atendimento perinatal, mas também promove uma abordagem preventiva, permitindo intervenções tempestivas que podem alterar significativamente os desfechos de saúde para as crianças afetadas desde a fase fetal e por toda sua infância.
- 2.9-** Neste cenário, a telemedicina especializada emerge como um recurso vital para dar suporte a todo esse processo, oferecendo uma plataforma para consultas, diagnósticos e acompanhamento à distância. A telemedicina pode facilitar o acesso a especialistas em áreas remotas ou com escassez de profissionais de saúde, garantindo que gestantes e recém-nascidos recebam orientação e cuidados especializados sem a necessidade de deslocamentos que podem ser desafiadores ou inviáveis. Além disso, a telemedicina junto a Rede Cuidar permite a realização de consultas de acompanhamento, rastreamento de doenças congênitas ou não e orientações sobre cuidados neonatais e da infância de maneira conveniente e eficaz, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a otimização dos resultados de saúde. Tal abordagem não somente contribuirá para a redução da mortalidade infantil, mas também para a promoção de uma melhor qualidade de vida para as crianças, refletindo um compromisso com a saúde materno-infantil em todas as suas dimensões.

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com

arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, prestadoras de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

3.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

3.4. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4. DO IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) Tiver sido descredenciado pela SES/PB, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Pessoa jurídica individual;

- g) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;
- h) Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.maternoinfantil@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

5.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: credenciamento.maternoinfantil@ses.pb.gov.br;

5.4 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

5.5 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência;

5.6 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.7 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.8 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

5.9 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde,

observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital.

5.10 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

5.11 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

5.12 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

5.13 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

5.14 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

5.15 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

5.16 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

5.17 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da SES/PB, a ser designada por Portaria do Secretário da Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

7. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

7.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;
- IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;
- VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial do último exercício social;

7.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);

- II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;
- III – Certificado de Registro do Serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba do RT;
- IV – Comprovação de vínculo com a proponente dos profissionais listados necessários para garantia dos atendimentos listados deste edital e para execução do serviço, registrados com os respectivos registros no conselho profissional no Estado da Paraíba, para atendimento presencial, e para teleatendimento, registro no conselho profissional no Brasil;
- V – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;
- VI - Ficha de Cadastro do CNES completa atualizada;
- VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.
- 8.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 8.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 8.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.
- 8.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

9.2. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo III.

11.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma igualitária, salvo nos casos em que extrapole a capacidade operacional da credenciada, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas.

11.3 Cada Credenciada será responsável pela distribuição dos profissionais médicos nas unidades de saúde rede materno infantil estaduais, cabe a unidade de saúde estadual, alocar esses profissionais no setores que lhe couber necessidade, não sendo possível a empresa escolher o setor que o profissional atuará.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, e considerando os valores de remuneração e serviços constantes no Anexo A e B do Termo de Referência (anexo I) deste edital, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES.

13.2. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES/PB sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

13.3. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

13.5. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

13.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

13.7. O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

13.8. Os procedimentos e consultas deverão ser executados durante a prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação, fichas e comprovantes de atendimento que incluem AIH, BPA, Laudos de exame do paciente, descrição cirúrgica, atendendo os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

13.9 Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade de saúde estadual e a empresa contratada.

14. REAJUSTE

14.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de remuneração, Anexos A e B do Termo de Referência.

14.2. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data base corresponderá à de assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

14.3. Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme Termo de Referência.

15.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

15.3. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela SES/PB.

15.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

15.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre a equipe do credenciado e o SES/PB.

15.6. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, através da Ouvidoria, tanto pessoalmente como pelos contatos 0800-83-5000, (83) 3211-9110 e pelo endereço eletrônico ouvidoria@ses.pb.gov.br.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, protocolos institucionais e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Fornecer toda a mão de obra qualificada e itens de instrumental cirurgico específico para o cirurgião pediátrico necessários para execução dos serviços objeto do presente certame, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- f) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;
- g) Realizar serviços médicos, bem como o seguimento clínico do paciente, sem qualquer ônus adicional à SES, além do previsto no ANEXO I deste edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos estabelecidos;

- b) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- d) Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- j) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

18.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 19.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

20. HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

20.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

20.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é

parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

22.2. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h as 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

23.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

23.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

23.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

23.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

23.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na assistência à saúde para ampliação e fortalecimento das instituições da Rede de Atenção à Saúde materno infantil estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica e geral, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos, as especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na assistência à saúde para ampliação e fortalecimento das instituições da Rede de Atenção à Saúde materno infantil estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

2.4 O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

2.5 A contratação da especialidade médica será realizada de acordo com a necessidade de cada serviço;

2.6 Os serviços médicos contratados para plantão presencial, atividade ambulatorial e teleatendimento devem obedecer ao regime de escala realizada pelo serviço institucional da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba não sendo admitida a quarteirização dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais.

2.7 Do corpo clínico, deverá ser apresentada comprovação de especialização médica através da Inscrição no Conselho Regional de Medicina com seu respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de residência médica ou título de especialista em Pós-graduação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista concedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade/AMB na especialidade a que concorre, de todos os profissionais que desempenharão atividade na Rede de Atenção a Saúde estadual – PB. Para a especialidade de ultrassonografista, será exigido comprovação de experiência profissional em ultrassonografia em obstetrícia, ginecologia e neonatologia.

2.8 A empresa credenciada deverá comprovar que os profissionais que prestarão os serviços possuem as experiências mínimas exigidas: formação em medicina em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com residência ou especialização em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação; e, para os cargos que exigirem experiência específica naquela área, não serão admitidas atividades de estágio curricular, prestação de serviço como voluntário, de residência/especialização médica, multiprofissional ou em área profissional ou de docência.

2.9 Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

3. FORNECIMENTO CONTÍNUO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Marco Inicial Vigencia, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma obrigação do SUS, prevista na LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica e cirurgia geral (auxiliar), ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil estadual.

3.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 As ações e serviços de Saúde à população deve ser de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

4.3 A Rede Cegonha, instituída pela Portaria de nº 1.459, de 24 de junho de 2011, visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gestação, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis; da Política Nacional Atenção Integral à Saúde das Mulheres, de acordo com seus princípios e diretrizes;

4.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que preceitua a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso.

4.5 Nesta perspectiva, o Estado deve assegurar à todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada,

atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento perinatal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde; da Portaria 1.130 de 05 de agosto de 2015; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; além de demais portarias que porventura venham a surgir.

4.6 A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) busca fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, junto ao Ministério da Saúde (MS), embasada pela Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (2017), instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de julho de 2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, Art. 6º - inciso IV, Anexo XXIV (pag. 142 à 145), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Política Nacional de Humanização - Humaniza/SUS; das Redes de Atenção à Saúde – RAS; Rede Cegonha; Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (2024); das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e especialmente da Rede Cegonha.

4.7 O acesso aos cuidados pediátricos de qualidade, desde o nascimento até a adolescência, com um foco particular na prevenção, diagnóstico precoce, e tratamento eficaz de condições pediátricas, precisa de fortalecimento de infraestrutura e capacidade de atendimento em pediatria e cirurgia pediátrica. A contratação de serviços médicos deve ser orientada por critérios rigorosos de qualificação profissional, experiência na área e capacidade técnica, garantindo que apenas prestadores de serviços altamente competentes sejam incorporados à rede de saúde. Além disso, é fundamental que esses serviços estejam alinhados com as diretrizes nacionais e internacionais mais atualizadas em pediatria e cirurgia pediátrica, promovendo práticas baseadas em evidências científicas.

4.8 No contexto brasileiro, a saúde materno-infantil constitui um eixo prioritário dentro das políticas públicas de saúde, refletindo-se na implementação de um conjunto de estratégias e programas com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento prestado a mulheres e

crianças. Essas iniciativas buscam mitigar as taxas de mortalidade materna e infantil e ampliar o acesso a serviços de saúde qualificados. Entre as diversas políticas implementadas, destaca-se a Rede Cegonha, concebida como uma política pública estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS) para promover uma atenção integral à saúde da mulher e da criança, abrangendo desde o planejamento reprodutivo até o acompanhamento pós-parto, incluindo o processo de nascimento e o desenvolvimento infantil.

4.9 As políticas e programas evidenciam o comprometimento do Brasil com o aprimoramento contínuo dos cuidados em saúde materno-infantil, visando não somente a redução de desigualdades, mas também a garantia de acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Tal abordagem assegura uma atenção qualificada e humanizada a mulheres e crianças em todo o território nacional, alinhando-se aos princípios de universalidade, integralidade e equidade que norteiam o SUS.

4.10 Para tanto, a vigilância da mortalidade materna, infantil e fetal é uma das prioridades do Estado da Paraíba e vem contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e de acordo com o Objetivo 3 - Saúde e Bem-Estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, até 2030 no Brasil: reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos e enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos; assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

4.11 A rede hospitalar que atende a área materno-infantil e pediátrica na Paraíba, conta com 22 instituições. Na I macrorregião, 01 (uma) maternidade de alto risco, 06 (três) hospitais gerais que atendem obstetrícia, 01(um) hospital pediátrico, 01 (um) hospital de emergência com leitos clínicos e intensivos pediátricos; na II macrorregião, 03 (três) hospitais gerais que possuem leitos obstétricos e 01 (um) hospital de emergência com leitos clínicos e intensivos pediátricos; e a III macrorregião, 07 (sete) hospitais gerais que atendem obstetrícia, 01 (uma) maternidade referência em obstetrícia de alto risco e 01 (um) hospital pediátrico.

4.12 A regionalização da Assistência Especializada em Saúde é um desafio reconhecido pelo Ministério da Saúde, que incentiva iniciativas estaduais de interiorização dos serviços de saúde,

visando, também, a economicidade e segurança com o Transporte Sanitário de usuários que poderiam receber tratamento próximo à sua origem.

4.13 Um dos fatores determinantes é o déficit de profissionais especializados para identificação, condução e acompanhamento dos riscos e agravos no Alto Risco gestacional em todo ciclo gravídico-puerperal, sendo necessário investir para assistência ao parto segura e humanizada, para parturientes nas 3 macrorregiões do estado.

4.14 A Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba possui aproximadamente 441 (quatrocentos e quarenta e um) profissionais médicos nas áreas de gineco-obstetrícia, pediatria, neonatologia, que, em regime de plantão e de atendimento ambulatorial, contribuem para os avanços alcançados até aqui. No entanto, estes culminam com o cenário nacional de centralização da assistência de saúde especializada, na Paraíba atendendo os grandes centros: João Pessoa, Campina Grande e Patos e também já possuem o teto de sua carga horária e remuneração mensal.

4.15 Considerando a necessidade da assistência especializada regionalizada, vale ressaltar o papel da Rede Cuidar, criada em 2018 aqui na Paraíba, mediante inovação tecnológica da telemedicina, a qual tem por objetivo prover uma linha de cuidado em rede que beneficia crianças cardiopatas, neonatos em situação de risco e gestantes em iminência de morte no Estado da Paraíba com ajuda da Telemedicina, utilizando o potencial da computação ubíqua. A Rede Cuidar tem subsidiado acesso a assistência cardiológica pediátrica para neonatos e crianças de todo estado da PB, no entanto, enfrentam dificuldades, inclusive de quantitativo de profissionais especialistas na área.

4.16 No cenário obstétrico, dentro da rede estadual, contamos com 18 serviços que oferecem assistência ao parto, compreendendo a capacidade de determinados serviços serem potencializados.

4.17 É de suma importância incorporar um suporte perinatal robusto, bem como o acompanhamento, rastreamento e diagnóstico precoce de doenças congênitas. A implementação de estratégias eficazes para o diagnóstico e tratamento precoce de condições congênitas é crucial para a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida da criança. Este enfoque integrado não apenas amplia a segurança e a humanização do atendimento perinatal, mas também promove uma abordagem preventiva, permitindo intervenções tempestivas que podem alterar significativamente os desfechos de saúde para as crianças afetadas.

4.18 A situação de saúde da criança é um tema fundamental para avaliação do sistema de saúde em país ou estado, especialmente nos primeiros anos de vida, que é crucial para garantir um desenvolvimento saudável e prevenir doenças e complicações.

4.19 O Hospital Arlinda Marques, em João Pessoa, localizado na I macrorregião, vem passando por ampliação do serviço e fortalecimento do Núcleo de Ações Estratégicas de modo que, ocorre que ao longo dos anos a demanda por serviços de saúde pediátrico aos pacientes que cresce de forma exponencial conforme o crescimento populacional no Estado, e vem sofrendo com a sobrecarga de atendimentos e dificuldade de fechar as escalas médicas por diversas razões contratuais, teto de carga horária e remuneração; e o Hospital Infantil Noaldo Leite, em Patos, sendo a única referência para III macrorregião para pediatria, estando por sua vez, sobrecarregada e além disso, com dificuldade de profissionais na região para prestar assistência especializada.

4.20 Para compreender a situação de morbidade em crianças menores de 01 (um) ano, descreveu-se as principais causas de internação na Paraíba no período de 2020 a 2023: a primeira lidera com as afecções originadas no período perinatal, 16.705 internações (46,1%), a segunda, Doenças do aparelho respiratório, 7.926 internações (21,9%) e a terceira, as Doenças infecciosas e parasitárias 5.156 internações (14,2%).

4.21 As mudanças do perfil epidemiológico dos últimos anos nos apontam para um aumento significativo da incidência das SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em crianças, com quadros que apresentam sintomas importantes e que, em alguns casos, necessita de internamento deste público, impulsionando a gestão Estadual de saúde a estruturar novas práticas para o enfrentamento dessa demanda apresentada. Associados a esses fatores, observa-se a necessidade da estruturação de uma rede que amplie a oferta de leitos pediátricos, tanto para enfermaria, como para cuidados intensivos, garantindo o acesso ao usuário em situação de risco.

4.22 O Brasil e o Nordeste apresentam redução de mortalidade infantil de 9,3% (3.7x) e 6,4% (2.5x), respectivamente, maior que em relação a redução no estado da Paraíba. Esse dado representa uma análise de urgência na melhoria, expansão, regionalização dos serviços de saúde e de profissionais qualificados para agirem de forma eficiente e oportunamente imediata às necessidades das crianças, desde sua fase fetal, para estabelecer condutas assertivas capazes de promover a redução da mortalidade infantil

4.23 Referente a Cirurgias Pediátricas, conforme levantamento realizado pela SES, há 15 cirurgias pediátricas alocados no Hospital Infantil Arlinda Marques, 1 no Hospital de Trauma Senador

Humberto Lucena, em João Pessoa, 1 no Hospital Distrital de Belém, em Belém e 2 no Hospital Regional de Picuí. Tal número demonstra insuficiência e necessidade de ampliação no dimensionamento de tal especialidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descentralização é estratégia crucial para que a assistência materno-infantil seja prestada com excelência não só nos grandes centros de atenção, adotando assim, o princípio da regionalização. Isso permitirá que as mulheres tenham acesso a um parto seguro o mais próximo possível de seu município de origem, especialmente para aquelas gestantes de risco habitual. Paralelamente, é essencial o fortalecimento dos principais centros de referência materno-infantil para prover assistência de alto risco.

5.2 A estruturação dos serviços que receberão ampliação em seus leitos está organizada por componentes estrategicamente localizados, distribuídos nas 3 macrorregiões de saúde, de acordo com cada grau de complexidade: média e alta, que busca assim diminuir as lacunas assistenciais e permitir a organização dos fluxos de atenção, impedindo a fragmentação da assistência materno infantil, qualificando a gestão do cuidado.

5.3 A abertura dos leitos, para possibilitar o acesso da criança a rede hospitalar, e seus recursos profissionais e tecnológicos avançados para tratamento, foi distribuída da seguinte forma: Hospital Infantil Arlinda Marques (João Pessoa), 24 leitos clínicos; H. Regional de Cajazeiras (Cajazeiras), 06 leitos de UTI pediátrica; H. Distrital Dep. Manoel Gonçalves (Sousa), 18 leitos clínicos e no H. Infantil Noaldo Leite (Patos), 05 leitos semi-intensivos em pediatria.

5.4 A telemedicina inova a abrangência e torna-se estratégia fundamental para ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde materno-infantil, focando na contratação de serviços médicos especializados que possam oferecer consultas, diagnósticos e acompanhamento à distância. A telemedicina deve ser vista como uma ferramenta poderosa para superar barreiras geográficas e estruturais, conectando pacientes em áreas remotas ou carentes de recursos com especialistas em saúde materno-infantil. Para isso, é essencial estabelecer uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, que permita a realização de teleconsultas, telediagnósticos e telemonitoramento com eficiência e confidencialidade. A formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde para o uso efetivo das tecnologias de telemedicina também são cruciais, assegurando que a prestação de serviços à distância mantenha os padrões de qualidade e humanização dos atendimentos presenciais. Além disso, a telemedicina deve ser integrada aos sistemas de informação em saúde

existentes, facilitando o compartilhamento de dados clínicos e a coordenação do cuidado entre diferentes níveis de atenção à saúde.

5.5 Neste cenário, a telemedicina especializada emerge como um recurso vital para dar suporte a todo esse processo, oferecendo uma plataforma para consultas, diagnósticos e acompanhamento à distância. A telemedicina pode facilitar o acesso a especialistas em áreas remotas ou com escassez de profissionais de saúde, garantindo que gestantes e recém-nascidos recebam orientação e cuidados especializados sem a necessidade de deslocamentos que podem ser desafiadores ou inviáveis. Além disso, a telemedicina permite a realização de consultas de acompanhamento, rastreio de doenças congênitas e orientações sobre cuidados neonatais de maneira conveniente e eficaz, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a otimização dos resultados de saúde.

5.6 Portanto, a estratégia de fortalecimento da rede materno-infantil deve ser integral, abrangendo desde a assistência segura e humanizada no parto e puerpério até a implementação de programas efetivos para o rastreio, diagnóstico e tratamento precoce de doenças congênitas, com o apoio crucial da telemedicina especializada. Tal abordagem não somente contribuirá para a redução da mortalidade infantil, mas também para a promoção de uma melhor qualidade de vida para as crianças, refletindo um compromisso com a saúde materno-infantil em todas as suas dimensões.

5.7 Considerando o Plano de Ação Estadual para enfrentamento de agravos das doenças Pediátricas, cujo objetivo é implementar ações que resultem em ofertas de tratamentos pediátricos a quem realmente necessita;

5.8 Considerando a implantação da regulação dos leitos pediátricos da III macrorregião na perspectiva de um projeto piloto para incorporação desta linha de cuidado dentro do Complexo Estadual Regulação Hospitalar - CERH;

5.9 Considerando a implantação do protocolo de manejo clínico na pediatria, a fim de capacitar e padronizar os atendimentos pediátricos em todas as Unidades Hospitalares Estaduais, presentes no Plano de Ação Estadual para enfrentamento de agravos da Pediatria;

5.10 Considerando a ampliação de leitos pediátricos na rede hospitalar do Estado, apresenta-se necessidade de suprir o quadro profissional médico para proporcionar a continuidade do cuidado, das boas práticas hospitalares e responsabilidade social, a fim de garantir atendimento, suporte e manutenção do serviço de média e alta complexidade na área Pediátrica;

5.11 Considerando a Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Ratificam a propositura do Ministério da Saúde, a ampliação, fortalecimento e financiamento do objeto deste ETP.

5.12 Para tanto, após levantamento de quantitativo e especialidades de profissionais médicos e demandas reprimidas na linha de cuidado materno e infantil na rede de atenção a saúde nas instituições estaduais, estimou-se déficits de profissionais especializados e assistência de média e alta complexidade reprimida, entre consultas ambulatoriais, escalas de plantões médicos e cirurgias pediátricas, com sobrecarga de demanda nos grandes centros institucionais; e estudo de estimativa de remuneração associada a valorização profissional especializado para regionalização da assistência e ampliação para teleatendimentos, foram construídas as tabelas remuneratórias levando em consideração diferencial proporcional a descentralização da capital do estado da Paraíba.

5.13 A demanda para contratação surge dos déficits das unidades de saúde estaduais já instaladas, contudo, em caso de expansão ou reestruturação dos serviços da rede de atenção à saúde sob gestão estadual, poderá haver necessidade de ampliação de contratação dos serviços objeto deste TR, por exclusivo interesse do Estado da Paraíba.

Tabela 1. Remuneração por plantão de 12h por especialidade e macrorregião de saúde. João Pessoa, PB, Brasil, 2024.

Especialidades médicas	I Macro	II Macro	III Macro
Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Ultrassonografia com experiência em obstetrícia/neonatologia	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
Cirurgia Pediátrica e Neonatologia	R\$ 1.800,00,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Cirurgia Geral	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00

Tabela 2. Remuneração por teleplantão de 12h, teleatendimento ambulatorial por turno e telelaudo por valor unitário. João Pessoa, PB, Brasil, 2024.

Especialidades médicas	Tele Plantão 12h Valor (R\$)	Teleatendimento ambulatorial agendada e teleinterconsulta (turno)* Valor (R\$)	Telelaudo Valor (R\$)
Obstetrícia, Pediatria e subespecialidades pediátricas	1.300,00	650,00	50,00

5.13 A descrição completa da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados é fundamental para atender às necessidades específicas da população, garantindo o acesso a um atendimento de qualidade em áreas críticas da saúde. Para assegurar a eficácia desta contratação e o alinhamento com os objetivos propostos, é essencial definir claramente os requisitos necessários, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os normativos que regem tais serviços. Além disso, é importante incorporar práticas de sustentabilidade que abranjam as dimensões ambiental, social e econômica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

6.1 Requisitos Técnicos e Normativos

6.1.1. Qualificações Profissionais

- Médicos especializados nas áreas de pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, obstetrícia, e ultrassonografista com experiência em obstetrícia, ginecologia e neonatologia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de residência médica ou título de especialista em Pós-graduação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista concedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade/AMB na especialidade a que concorre.
- Para a especialidade de ultrassonografista, será exigido comprovação de experiência profissional em ultrassonografia em obstetrícia, ginecologia e neonatologia.

- Profissionais de telemedicina nas especialidades de Obstetrícia, neonatologia, pediatria e subespecialidades pediátricas, com comprovação de treinamento específico para atendimento à distância e Registro no Conselho de Medicina Brasileiro e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de residência médica ou título de especialista em Pós-graduação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista concedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade/AMB no Brasil, na especialidade a que concorre.

6.1.2. Experiência Comprovada

- Exigência de experiência mínima comprovada na prestação de serviços na respectiva especialidade médica.
- Apresentação de referências de atuação em serviços similares, preferencialmente em contextos de atendimento regionalizado.

6.1.3. Capacidade de Atendimento

- Capacidade para atendimento em diferentes regiões, assegurando a cobertura e a descentralização dos serviços.
- Flexibilidade para ajuste de escalas e aumento de demanda, garantindo a continuidade do atendimento.

6.1.4. Normativos e Conformidades

- Conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) para a prestação de serviços médicos e de telemedicina.
- Adesão às diretrizes de práticas éticas e de privacidade de dados dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.5 Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.348, datada de 02 de junho de 2022, e a Lei 14.510 de 27 de dezembro 2022, que estabelece as diretrizes para as ações e serviços de Telessaúde dentro do escopo do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível notar que tais serviços devem aderir aos seguintes requisitos essenciais:

- a) Profissionais Habilitados: Devem ser conduzidos por profissionais de saúde devidamente registrados e regulares nos respectivos conselhos profissionais pertinentes no Brasil.

- b) Plataformas Digitais: Devem ser acessíveis através de plataformas digitais que possuam um responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional aplicável.
- c) Consentimento Esclarecido: Deve ser assegurado o consentimento livre e informado do paciente, garantindo que esteja ciente e de acordo com o processo.
- d) Privacidade e Segurança: A privacidade, confidencialidade, sigilo, proteção de dados e segurança da informação são imperativos e devem ser mantidos em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e com as normas éticas dos conselhos profissionais.
- e) Ética Profissional: Os princípios éticos inerentes a cada profissão devem ser rigorosamente seguidos no fornecimento de cuidados de saúde mediados à distância.
- f) Notificação de Doenças: As normas e orientações do Ministério da Saúde relativas à notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde devem ser estritamente obedecidas.
- g) Registros Clínicos: É essencial manter registros clínicos adequados do paciente, mantidos em prontuário clínico que esteja alinhado com os padrões e normas de interoperabilidade e informação em saúde estipulados pelo Ministério da Saúde.

6.2 Práticas de Sustentabilidade

6.2.1. Ambiental

- Adoção de práticas para redução do desperdício de materiais e insumos médicos.
- Utilização de equipamentos de baixo consumo energético e que promovam a redução do impacto ambiental.

6.2.2. Social

- Inclusão de cláusulas de responsabilidade social, valorizando a contratação de mão de obra local e promovendo ações de saúde comunitária.
- Acessibilidade e adaptações necessárias para garantir o atendimento a todos os segmentos da população, incluindo pessoas com deficiência.

6.2.3. Econômica

- Busca por eficiência operacional que permita a otimização dos recursos financeiros, sem comprometer a qualidade do atendimento.

- Estratégias para a manutenção de um modelo de contratação sustentável a longo prazo, considerando a relação custo-benefício e o retorno social dos investimentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1 Os serviços deverão ser fornecidos em regime de plantão, a ser executados presencialmente, de segunda-feira a domingo, ininterruptamente, das 07h:00min às 19h:00min e 19h:00min às 07h:00min, inclusive, feriados, de forma a atender todas as demandas necessárias das unidades de saúde estaduais de destino durante esse período;

7.2 Os Plantões Médicos devem ser executados nas Unidades hospitalares e UPAs que compõem a Rede de Atenção à Saúde Estadual na Paraíba, devendo a Credenciada indicar, no ato da inscrição, em formulário específico, o(s) local(ais) onde pretende(m) prestar o(s) serviço(s).

Exigências quanto ao produto ofertado

7.3 Deverá se proporcionar atendimento presencial nas unidades da rede estadual de saúde com o objetivo de ofertar atendimento médico especializado de alta qualidade, acessível a todos os segmentos da população, especialmente em áreas críticas como pediatria, neonatologia, cirurgias pediátricas, obstetrícia e ultrassonografia obstétrica, ginecológica e neonatal.

7.4 Deverá oferecer dentro dos complexos hospitalares, maternidades e UPAs:

7.4.1 Serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia: Atenção à Saúde e Cuidados nas Urgências e Emergências em Ginecologia e Obstetrícia, PPP e sala de parto, bloco obstétrico, acompanhamento em UTI materna, enfermaria (alojamento conjunto e gestação de alto risco), ambulatório e teleatendimentos;

7.4.2 Serviços médicos na área de pediatria/neonatologia: Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal e Canguru, Enfermaria - Alojamento Conjunto, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência, Maternidade e Bloco Obstétrico/Sala de Parto, ambulatório, pediátrica clínica/cirúrgica;

7.4.3 Serviços médicos de ultrassonografia em obstetrícia, ginecologia e neonatologia: Atenção à Saúde e Exames nas Urgências e serviço ambulatorial em Ginecologia, Obstetrícia e Neonatologia;

7.4.4 Serviços médicos de cirurgia pediátrica: Emergência/Urgência/UTI, Ambulatorial/Visitação; Cirurgias Eletivas/Auxiliar, procedimentos cirúrgicos de cobertura de todos os sistemas humanos infantis.

7.4.4.1 A contratada deverá dispor para o serviço de execução de procedimentos cirúrgicos pediátricos dos instrumentais cirúrgicos não disponibilizados com exclusividade pela contratante, porém necessários para a execução do serviço médico especializado, que deverão ser disponibilizados sem ônus adicionais para a Administração, e conforme produção de cirurgias previstas pela contratante em pactuação com a contratada, contemplando inicialmente os seguintes itens:

- a) Caixa de instrumental cirúrgico dedicado (neonatal/lactente, pré-escolar, escolar, adolescente);
- b) Laparotomia gastrointestinal, urológica, torácica e cervical;
- c) Instrumental de cirurgia vídeo-assistida neonatal e pediátrico (laparoscopia e toracoscopia);
- d) Estimulador de músculos;
- e) Afastador de Dennis Brown;
- f) Manta térmica.

7.4.5 A telemedicina deverá abranger teleconsultas, teleinteratendimentos, telelaudos e acompanhamento em áreas como obstetria, neonatologia, cardiologia pediátrica e demais subespecialidades pediátricas. Serão utilizadas plataformas seguras de comunicação para garantir a privacidade e a confidencialidade das informações dos pacientes.

7.5 Dos indicadores de acompanhamento e avaliação

Instituir indicadores de qualidade em saúde para avaliação da qualidade da assistência é de suma importância na melhoria dos processos. Para tanto a avaliação continuada do desempenho e padrão de prestação da assistência ao usuário deverá ser realizada trimestralmente e/ou quando necessário; as avaliações serão realizadas in loco (visitas técnicas); avaliação de documentos: prontuário de paciente, escalas de plantão e livros de ocorrência profissional; avaliação de satisfação do usuário quanto ao atendimento; indicadores de saúde e indicadores de qualidade e segurança do paciente - redução de riscos e danos.

7.5.1 Os profissionais e serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada.

7.5.2 Para avaliar os serviços médicos especializados, serão avaliados os seguintes Indicadores de saúde:

7.5.2.1 Materno-infantil: Cumprimento dos Protocolos Clínicos da Assistência Obstétrica implantados na Rede Estadual; reduzir a taxa de cirurgias cesarianas; aumentar o percentual de partos vaginais assistidos por enfermagem obstétrica com devido registro em AIH; reduzir o percentual de nascidos vivos com baixo peso ao nascer (< 2.500g) e o percentual de nascidos vivos com apgar menor que 7 no 5º minuto de vida, monitorando o risco de morbimortalidade neonatal; participação dos profissionais nas atualizações da Educação Permanente de Obstetras e Enfermeiros nas principais causas maternas (semestralmente);

7.5.2.2 Pediatria: redução de internamentos pediátricos por causas sensíveis à atenção básica; redução de internação pediátrico em unidades de terapia intensiva; melhoria na resposta de tratamento nas urgências pediátricas; redução do tempo de internação pediátrica; redução mortalidade infantil;

7.5.2.3 Cirurgia Pediátrica: redução de transferências de pacientes; redução de demanda reprimida de cirurgia pediátrica; aumento de produção das cirurgias pediátricas; redução de tempo de internamento por espera de procedimento de cirurgia pediátrica;

7.5.2.4 Teleatendimento em saúde: redução de demanda reprimida para atendimento especializado nas áreas objeto; produção de atendimento (quantidade e tempo de atendimento) por especialidade; tempo médio de espera para o atendimento especializado;

7.5.2.3 Outros indicadores podem se fazer necessários de acordo com os protocolos institucionais.

7.6 A contratação de prestadores do serviço será formalizada mediante assinatura de contrato celebrado entre o estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) empresa(s) que for(em) credenciada(s).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

8.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

8.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

Fiscalização Administrativa

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

8.15 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.17 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.17.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.17.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.17.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.17.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.18 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou SIREF PB:

8.18.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.18.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.18.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.18.4 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.18.5 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.18.6 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.18.7 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.18.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.18.9 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.18.10 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.18.11 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.18.12 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.18.13 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.18.14 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.18.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.19 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.20 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.21 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.22 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.23 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.24 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.25 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.26 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.27 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.28 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

Gestor do Contrato

8.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

8.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

8.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

8.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão fornecidos, de forma sumária, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

9.9 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada.

9.10 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Forma de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

9.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.25 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.25.1 não produzir os resultados acordados,

9.25.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.25.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.25.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço hospitalar;

10.2 Para a comprovação da prestação de assistência médica no regime de plantão nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, neonatologia, pediatria, cirurgião pediátrico (CIPE), cirurgião auxiliar e ultrassonografista será exigido, mensalmente:

10.2.1 Escala de trabalho mensal e registro de ponto, de horário de entrada e saída, atestado pelo setor de Recursos Humanos (RH) e direção do serviço de saúde que presta o serviço.

10.2.2 Na comprovação para pagamento de incentivo ao parto normal de risco habitual e alto risco ao médico ginecologista-obstetra, será exigido, o Registro de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Partograma (quando assistência ao parto), assinados e carimbados, de forma legível, pela equipe da Obstetrícia (médico, enfermeiro, parteiras) de cada paciente;

10.2.3 Na comprovação para pagamento de incentivo ao atendimento ao recém-nascido no momento do nascimento por parto normal pelo médico neonatologia ou pediatria, será exigido a AIH materna e ficha de atendimento ao recém-nascido em sala de parto, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional neonatologista ou pediatra, de cada paciente;

10.2.4 Na comprovação para pagamento de produtividade pelas Cirurgias Pediátricas, Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e descrição cirurgia (assinadas e carimbadas), de forma legível e relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS) com data do procedimento realizado;

10.2.5 Para exames de ultrassonografia executados deverá se fornecer AIH ou BPA e comprovante de laudo do exame por paciente, assinado e carimbado pelo profissional de saúde, de forma legível.

10.3 Para a comprovação da prestação de assistência médica no regime de turno de trabalho para atendimentos ambulatoriais: ginecologia e obstetrícia e pediatria, exigir-se-á:

10.3.1 Escala de trabalho mensal e registro de ponto, de horário de entrada e saída, atestado pelo setor de Recursos Humanos (RH) e direção do serviço; e

10.3.2 Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), com preenchimento de todos os dados de forma legível, assinado e carimbado pelo profissional de saúde;

10.4 Para a comprovação da prestação de assistência médica por teleatendimentos, deverá apresentar escala de trabalho mensal, seja plantão ou teleatendimento ambulatorial, registro de

ponto, atestado pela Rede Cuidar SES/PB, e a produtividade ambulatorial será ser apresentada por relatório emitido pela equipe de telesaúde SES/PB.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica e auxiliar, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba.

11.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Forma de fornecimento

11.3 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação técnica

11.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

11.6.1 a. Características: execução de serviços continuados médicos especializados para atendimento hospitalar, ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, pediatria, neonatologia e cirurgia pediátrica e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil da Paraíba.

b. Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto licitado;

c. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

11.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

11.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Capacidade técnica.

b) Capacidade operacional.

c) Capacidade de abrangência territorial, no que concerne a prestação do serviço no Estado da Paraíba.

11.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.12 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.13 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 25000

Fonte de Recursos: 500 e 600

Programa de Trabalho: 5007

Elemento de Despesa: 339039

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXO (S)

ANEXO A - Quadro de remuneração para contratação de serviço médico especializado por macrorregião de saúde da Paraíba

ANEXO B - Quadro de remuneração para contratação de serviço médico especializado para Telemedicina – Rede Cuidar Paraíba

ANEXO C – Quadro de dimensionamento de profissional médico para Rede Materno Infantil e Rede Cuidar

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024.

Dayana Sampaio de Almeida

Gerente Executiva de Atenção Especializada

Mat.: 193848-7

Aprovado por:

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO A
Quadro de remuneração para contratação de serviço médico especializado por macrorregião de saúde da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA										
Unidade	Município	I MACRORREGIÃO								
		ESPECIALIDADES MÉDICAS								
		Gineco-Obstetra		Pediatra		Neonatologist a	Cirurgião Pediátrico (CIPE)	Cirurgião Auxiliar	Ultrassonografista (Obstetria/ Ginecologia/ Neonatologia)	
Plantão 12h + Incentivo ao PN ¹ Valor (R\$)	Consulta Ambulatório Valor (Turno) ² (R\$)	Plantão 12h Valor (R\$)+ incentivo ao PN ¹	Consulta Ambulatório Valor (Turno) ² (R\$)	Plantão 12h Valor (R\$) + incentivo ao PN ¹	Plantão 12h Valor ³ (R\$)	Plantão 12h Valor ⁴ (R\$)	Plantão 12h** Valor (R\$)	Produtividade Por Exame Máquina SES/com Máquina Do Profissional ⁵		
Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	João Pessoa	---	---	1.600,00	---	---	1.800,00	1.250,00	---	---
Hospital Infantil Arlinda Marques	João Pessoa	---	---	1.600,00	800,00	1.800,00	1.800,00	1.250,00	---	---
Maternidade Frei Damião	João Pessoa	1.600,00	800,00	1.600,00	800,00	1.800,00	1.800,00	1.250,00	1.600,00	30,00/ 45,00
Hospital Geral de Mamanguape	Mamanguape	1.600,00	800,00	1.600,00	800,00	1.800,00	---	---	1.600,00	30,00/ 45,00
Hospital Regional de Itabaiana	Itabaiana	1.600,00	800,00	1.600,00	800,00	1.800,00	---	---	1.600,00	30,00/ 45,00
II MACRORREGIÃO										
Hospital de Urgência e Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes	Campina Grande	---	---	1.800,00	---	---	2.000,00	1.400,00	---	---
Hospital e Maternidade Santa Filomena	Monteiro	1.800,00	900,00	1.800,00	900,00	2.000,00	2.000,00	1.400,00	1.800,00	30,00/ 45,00
Hospital Felipe Tiago	Picuí	1.800,00	900,00	1.800,00	900,00	2.000,00	---	---	1.800,00	30,00/ 45,00

Gomes										
Hospital Geral Dr Patricio Leal de Melo	Queimadas	1.800,00	900,00	1.800,00	900,00	2.000,00	2.000,00	1.400,00	1.800,00	30,00/ 45,00
III MACRORREGIÃO										
Hospital Distrital de Itaporanga	Itaporanga	2.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	---	---	2.000,00	30,00/45,00
Hospital Distrital Dep Manoel Gonçalves de Abrantes	Sousa	2.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	2.200,00	1.550,00	2.000,00	30,00/ 45,00
Hospital Distrital Senador Ruy Carneiro	Pombal	2.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	---	---	---	---
Hospital Infantil Noaldo Leite	Patos	---	---	2.000,00	1.000,00	2.200,00	2.200,00	1.550,00	2.000,00	30,00/ 45,00
Hospital Regional de Cajazeiras Dep Jose de Sousa Maciel	Cajazeiras	2.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	2.200,00	1.550,00	2.000,00	30,00/ 45,00
Maternidade Dr Peregrino Filho	Patos	2.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	2.200,00	1.550,00	2.000,00	30,00/ 45,00
¹ Incentivo ao Parto Normal (PN) código Tabela SUS – Serviço profissional - ginecologia/obstetrícia: Risco Habitual R\$175,80 e Alto Risco R\$ 242,78; neonatologia/pediatria: atendimento ao recém-nascido no momento do nascimento R\$55,20; ² Produtividade por consulta ambulatorial: R\$30,00; ³ Produtividade por cirurgia: código Tabela SUS – Serviço profissional; ⁴ Especialista em cirurgia geral afim de auxiliar cirurgias, prioritariamente, pediátricas; ⁵ Sendo o equipamento de ultrassonografia da SES, a produtividade seguirá código Tabela SUS R\$30,00; sendo o equipamento do profissional, o valor de produtividade será complementado e somará R\$45,00. Para pagamento da produtividade, serão aceitos documentos institucionais devidamente registrados com documentação comprobatória de cada paciente.										

Fonte: SES, 2024.

**Quadro de remuneração para contratação de serviço médico especializado para Telemedicina –
Rede Cuidar Paraíba**

CENTRO DE TELEMEDICINA EM JOÃO PESSOA (PB) – REDE CUIDAR			
Especialidades médicas	Tele Plantão 12h Valor (R\$)	Teleatendimento ambulatorial agendada e teleinterconsulta (turno)* Valor (R\$)	TELE LAUDO Valor (R\$)
Alergo e Imunologia Pediátrica	---	650,00*	50,00
Cardiologia Pediátrica	1.300,00		
Endocrinologia Pediátrica	---		
Gastropediatria	---		
Hebiatria	---		
Hematologia Pediátrica	---		
Infectologia Pediátrica	---		
Intensivista Pediátrico	1.300,00		
Nefrologia Pediátrica	---		
Neonologista	1.300,00		
Neuropediatria	---		
Nutrologia pediátrica	---		
Oncologia Pediátrica	---		
Ortopedia Pediátrica	---		
Paliativista Pediátrico	---		
Pediatra	1.300,00		
Pneumologia Pediátrica	---		
Psiquiatria Pediátrica	---		
Reumatologia Pediátrica	---		
Obstetra	1.300,00		

Fonte: SES, 2024.

*Acréscimo de produtividade, por extensão de turno, de acordo com demanda, avaliada através do sistema de regulação PB e especialidade médica (R\$60,00 por Consulta de Teleatendimento médico em extensão de turno).

ANEXO C

Quadro de dimensionamento, por horas semanais de serviço médico especializado para assistência materno-infantil, pediátrica e CIPE por unidade de saúde hospitalar da Paraíba e Rede Cuidar. *

Unidade Assistencial	Especialidades Médicas						Total
	Município	Gineco-Obstetra	Ultrassonografista (Obstetrícia/ginecologia/Neonatologia)	Neonatologista	Pediatra**	CIPE+ Cirurgia auxiliar	
Macrorregião I							
Hospital Geral De Mamanguape	Mamanguape	336	168	168	336	0	1008
Hospital Regional De Itabaiana	Itabaiana	336	168	0	168	0	672
Maternidade Frei Damiao	João Pessoa	672	168	504	870	336	2382
Hospital Infantil Arlinda Marques	João Pessoa	0	0	0	366	504	870
Hospital De Trauma Senador Humberto Lucena	João Pessoa	0	0	0	198	336	366
UPA Guarabira	Guarabira	0	0	0	168	0	168
UPA Santa Rita	Santa Rita	0	0	0	168	0	168
Total - 1ª Macro		1.344	504	672	2.274	1.176	5.970
Macrorregião II							
Hospital Regional Santa Filomena	Monteiro	336	168	168	534	336	1374
Hospital Felipe Tiago Gomes	Picui	336	168	0	366	336	1038
Hospital De Queimadas	Queimadas	336	168	168	366	336	1206
Hospital De Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	C. Grande	0	0	0	198	336	366
Total - 2ª Macro		1.008	504	336	1.464	1.344	4.656
Macrorregião III							
Hosp Dist Dep Manoel Goncalves De Abrantes	Sousa	336	168	168	168	0	840
Hosp Distrital Senador Ruy Carneiro	Pombal	336	168	168	336	0	1008
Hospital Regional De Cajazeiras	Cajazeiras	336	168	168	534	336	1374



Hospital Infantil Noaldo Leite	Patos	0	0	0	1206	504	1542
Maternidade Peregrino Filho	Patos	672	168	504	870	336	2382
Hosp Dist De Itaporanga	Itaporanga	336	168	0	168	0	672
Hosp Dist Dr. Américo Maia De Vasconcelos	C. Do Rocha	336	168	0	168	0	672
UPA Princesa Isabel	Princesa Isabel	0	0	0	168	0	168
UPA Cajazeiras	Cajazeiras	0	0	0	168	0	168
Total - 3ª Macro		2.352	1.008	1.008	3.786	1.176	9.330
Total Geral		4.704	2.016	2.016	7.524	3.696	19.956

*A quantidade de horas foi calculada com base em plantões de 24h;

****A Pediatria apresentada nesta tabela refere-se à assistência materno-infantil, sala de parto, UCINCo, UTIN, UCINCa, visita de Alcon, assistência em pediatria clínica, consulta pré-operatória, cirurgias pediátricas e demais atuações que se façam necessárias de acordo com o perfil da unidade hospitalar. Além disso, nas horas inclusas para esta especialidade, 30h são para cobertura de um pediatra diarista, se convir para os serviços.**

REDE CUIDAR - TELEATENDIMENTO

Especialidade (Plantão)	Horas*	Especialidade (ambulatorial)	Horas*	Especialidade (ambulatorial)	Horas*
Cardiopediatra	168	Alergo e Imunologia Pediátrica	20	Neuropediatria	20
Intensivista Pediátrico	168	Cardiologia Pediátrica	20	Nutrologia pediátrica	20
Neonatalogista	168	Endocrinologia Pediátrica	20	Oncologia Pediátrica	20
Pediatra	168	Gastropediatria	20	Ortopedia Pediátrica	20
		Hepiatria	20	Paliativista Pediátrico	20
		Hematologia Pediátrica	20	Pediatra	20
		Infecologia Pediátrica	20	Pneumologia Pediátrica	20
		Intensivista Pediátrico	--	Psiquiatria Pediátrica	20
		Nefrologia Pediátrica	20	Reumatologia Pediátrica	20
		Neonatalogista	--	Obstetra	20

*Horas semanais



ANEXO II

FICHA DE REQUERIMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:()			Celular:()	
E-mail:			Site:	

ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, POR MACRORREGIÃO**I MACRORREGIÃO****PLANTÃO**

<input type="checkbox"/>	GINECO-OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	NEONATOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL

AMBULATÓRIO

<input type="checkbox"/>	GINECO OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	ULTRASSONOGRAFISTA



II MACRORREGIÃO

PLANTÃO

<input type="checkbox"/>	GINECO-OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	NEONATOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL

AMBULATÓRIO

<input type="checkbox"/>	GINECO OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	ULTRASSONOGRAFISTA

III MACRORREGIÃO

PLANTÃO

<input type="checkbox"/>	GINECO-OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	NEONATOLOGIA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA PEDIÁTRICA
<input type="checkbox"/>	CIRURGIA GERAL

AMBULATÓRIO

<input type="checkbox"/>	GINECO OBSTRETRICIA
<input type="checkbox"/>	PEDIATRIA
<input type="checkbox"/>	ULTRASSONOGRAFISTA



ESPECIALIDADES PARA TELEATENDIMENTO MÉDICO

TELEATENDIMENTO MÉDICO – REDE CUIDAR

TELEPLANTÃO

<input type="checkbox"/>	Cardiopediatria
<input type="checkbox"/>	Intensivista pediátrico
<input type="checkbox"/>	Neonatologia pediátrica
<input type="checkbox"/>	Obstetrícia

TELEATENDIMENTO AMBULATORIAL

<input type="checkbox"/>	Alergo imunologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Neuropediatria
<input type="checkbox"/>	Cardiologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Nutrologia pediátrica
<input type="checkbox"/>	Endocrinologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Oncologia pediátrica
<input type="checkbox"/>	Gastropediatria	<input type="checkbox"/>	Paliativista pediátrico
<input type="checkbox"/>	Hebiatria	<input type="checkbox"/>	Pediatria
<input type="checkbox"/>	Hematologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Pneumologia pediátrica
<input type="checkbox"/>	Infectologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Psiquiatria pediátrica
<input type="checkbox"/>	Nefrologia pediátrica	<input type="checkbox"/>	Reumatologia pediátrica
<input type="checkbox"/>	Neonatologia	<input type="checkbox"/>	Obstreta

TELELAUDO

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



- e) Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no edital do credenciamento.

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da
empresa)



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2024.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o _____, destinados a para Prestação de Serviços prestação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia e cirurgia pediátrica e geral (auxiliar), ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro, XXXXXXXXXX, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei Federal 14.133/21, inciso I do § 1º do art. 18 e a Lei 8080/90, art. 9º, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.



1.2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto contratar entidades privadas, para prestação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar e ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria, neonatologia, cirurgia pediátrica, cirurgião geral, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) na perspectiva da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024);

PARAGRAFO ÚNICO - Consideram-se integrantes da contratação, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência, aprovação e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022, e de acordo com as condições constantes na Seção XII do Edital e Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;



2.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.3. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado mediante apresentação de toda documentação descrita no item 4.2 e sub itens que o seguem, conforme descrito: escala de trabalho mensal e registro de ponto atestados pelo setor de Recursos Humanos (RH) e direção do serviço de saúde que presta o serviço, o Registro de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), descrição cirúrgica, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Partograma (quando assistência ao parto), ficha de atendimento ao recém-nascido em sala de parto, laudo de exames, devendo o requerente a observância de cada subitem especificamente de acordo com a especialidade pretendida.

2.1.4. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.



4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada das respectivas comprovação de títulos de especialização e/ou experiência profissional, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselhos Profissionais no Estado da Paraíba e, em caso de teleatendimento médico, registro junto a Conselho Regional no Brasil, com antecedência mínima de 10 dias úteis, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão médico, de atendimento ambulatorial médico por turno, de teleplantão médico e teleatendimento ambulatorial médico definida pela CONTRATANTE;

4.1.5 Manter atualizadas as comprovações das inscrições de registros no Conselho Regional de Medicina com seu respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de residência médica ou título de especialista em Pós-graduação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista concedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade/AMB na especialidade a que concorre, de todos os profissionais que desempenharão atividade na Rede de Atenção a Saúde estadual – PB. Na especialidade de ultrassonografista, a comprovação de experiência profissional em ultrassonografia em obstetrícia, ginecologia e neonatologia.

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, exclusivamente nas unidades de saúde estaduais da Paraíba com base na macrorregião pretendida;

4.1.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



- 4.1.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.1.8 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 4.1.9 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital, fixando prazo para sua substituição;
- 4.1.10 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 4.1.12 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias;

4.2. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço hospitalar;
- 4.2.2 Para a comprovação da prestação de assistência médica no regime de plantão nas especialidades: ginecologia e obstetria, neonatologia, pediatria, cirurgião pediátrico (CIPE), cirurgião auxiliar e ultrassonografista será exigido, mensalmente:
- 4.2.3 Escala de trabalho mensal e registro de ponto, de horário de entrada e saída, atestado pelo setor de Recursos Humanos (RH) e direção do serviço de saúde que presta o serviço.
- 4.2.4 Na comprovação para pagamento de incentivo ao parto normal de risco habitual e alto risco ao médico ginecologista-obstetra, será exigido, o Registro de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Partograma (quando assistência ao parto), assinados e carimbados, de forma legível, pela equipe da Obstetrícia (médico, enfermeiro, parteiras) de cada paciente;



4.2.5 Na comprovação para pagamento de incentivo ao atendimento ao recém-nascido no momento do nascimento por parto normal pelo médico neonatologia ou pediatria, será exigido a

AIH materna e ficha de atendimento ao recém-nascido em sala de parto, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional neonatologista ou pediatra, de cada paciente;

4.2.6 Na comprovação para pagamento de produtividade pelas Cirurgias Pediátricas, Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e descrição cirúrgica (assinadas e carimbadas), de forma legível e relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS) com data do procedimento realizado;

4.2.7 Para exames de ultrassonografia executados deverá se fornecer AIH ou BPA e comprovante de laudo do exame por paciente, assinado e carimbado pelo profissional de saúde, de forma legível.

4.2.8 Para a comprovação da prestação de assistência médica no regime de turno de trabalho para atendimentos ambulatoriais: ginecologia e obstetrícia e pediatria, exigir-se-á:

4.2.9 Escala de trabalho mensal e registro de ponto, de horário de entrada e saída, atestado pelo setor de Recursos Humanos (RH) e direção do serviço; e

4.2.10 Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), com preenchimento de todos os dados de forma legível, assinado e carimbado pelo profissional de saúde;

4.2.11 Para a comprovação da prestação de assistência médica por teleatendimentos, deverá apresentar escala de trabalho mensal, seja plantão ou teleatendimento ambulatorial, registro de ponto, atestado pela Rede Cuidar SES/PB, e a produtividade ambulatorial será ser apresentada por relatório emitido pela equipe de telesaúde SES/PB.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.3. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;



- 4.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;
- 4.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;
- 4.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.2.7. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- 4.2.8. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- 4.2.9. Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- 4.2.10. A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a subcontratação completa, a qual consiste em: subcontratar outras empresas com mesma finalidade que a contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

- 6.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.
- 6.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:

7.2 O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

7.3 A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.5 No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 7.2 e 7.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.7 No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 A penalidade estabelecida no subitem 7.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SES com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada

8.3. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.



8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, ____/____/____.

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF

2. Nome: _____

CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 05/2024, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para atendimento hospitalar, ambulatorial nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, ultrassonografista com experiência em ultrassonografia obstétrica, ginecológica e/ou neonatal, pediatria, neonatologia e cirurgia pediátrica e para teleatendimentos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e subespecialidades pediátricas, para atuarem na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde materno infantil da Paraíba, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, devendo declarar, obrigatoriamente, de imediato ocorrências posteriores.

João Pessoa ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa _____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba

Comissão de Credenciamento

EDITAL Nº __/2024

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, _____ (Nome/CI/CPF), declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome completo do profissional	Especialidade	Conselho/número/UF	CPF	PREPOSTO? (sim/não)

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ